

Edital de Convocação das Eleições da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS) para o 59º Congresso da União Nacional dos Estudantes

Capítulo I – Das Eleições e dos Eleitores

Art. 1º - O presente regimento estabelece as normas das eleições para os cargos eletivos dos delegados e das delegadas ao 59º Congresso da União Nacional dos Estudantes (UNE) que acontecerá nos dias 12 a 15 de julho do ano corrente.

Art. 2º - São eleitores:

I - Todos os estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação, incluindo na modalidade educação à distância.

Parágrafo único: As eleições são diretas, universais, por voto secreto e presencial em urna.

Art. 3º - Estudantes com mais de uma matrícula regular terão direito a um (1) voto.

§ 1º Caso as matrículas sejam de anos diferentes, valerá a mais antiga;

Art. 4º - As eleições serão realizadas conforme o seguinte calendário:

I - Publicação do edital pela Comissão Eleitoral no dia 08 (cinco) de maio de 2023 (dois mil e vinte e três).

II - Inscrição de chapas entre os dias 10 e 11 de maio de 2023, das 17h às 19h, na sede do DCE/PUCRS.

III - Data de homologação parcial e das pendências da documentação das chapas, pela Comissão Eleitoral no dia 12 de maio, a partir das 23 horas, na página do no Instagram do DCE;

IV - Data limite para as chapas regularizarem a documentação com as demais exigências da comissão eleitoral e pedidos de recursos, será até às 08h do dia 14 de maio;

V - Período para campanha eleitoral será entre os dias 26 de maio (a partir das 10h) a 1º de Junho até o fim das eleições;

VI - A data da eleição será no dia 1º de junho, das 09h às 22h;

VII - Divulgação do resultado das eleições, dia 02 de junho;

VIII - Data limite para a apresentação de recursos será no dia 03 de junho;

IX - Homologação final do resultado dos delegados e delegadas eleitos(as) será no dia 04 de junho de 2023;

Capítulo II – Da Comissão Eleitoral

Art. 6º - Compete à Comissão Eleitoral:

- I – Fazer cumprir este regimento;
- II – Tornar públicas as suas resoluções e as chapas inscritas;
- III - Editar normas complementares a este regimento, quando necessário;
- IV – Garantir materialmente os processos estipulados por este regimento;
- V – Determinar punições, se necessário, para garantir que as chapas cumpram este regimento;
- VI – Verificar se as chapas satisfazem as exigências do capítulo III deste regimento e deferir ou indeferir as inscrições;

Art. 7º - A Comissão Eleitoral Central decidirá acerca de questões procedimentais, de forma que indicará os mesários para a votação;

Capítulo III – Das Chapas e do Registro

Art. 8º - As chapas deverão registrar-se junto à comissão eleitoral;

Art. 9º - O pedido de registro das chapas junto à Comissão Eleitoral deverá estar acompanhado da listagem completa de seus membros, respectivos cursos, assinaturas, matrículas, além de cópia do documento de identidade ou equivalente e comprovante de matrícula do primeiro semestre letivo de 2023;

Parágrafo 1º. A assinatura dos estudantes fora do campus sede poderá ser digital.

Art. 10º - Cada chapa deverá conter na nominata um mínimo de 26 candidatos, sendo 13 titulares e 13 suplentes e um máximo de 39 candidatos, sendo 13 titulares, 13 primeiros suplentes e 13 segundo suplentes.

§ 1º. Cada chapa deverá ter em sua composição um mínimo de 30% de mulheres. O número de delegados e delegadas eleitos por cada chapa também respeitará essa porcentagem.

§ 2º. A porcentagem de votos de uma chapa definirá quantos delegados e delegadas ela elegerá, sendo 13 o número máximo de delegados e delegadas que serão eleitos.

Art. 11º - Não podem concorrer a cargos eletivos:

- I - Estudantes que não estejam regularmente matriculados nesta universidade;
- II – Estudantes que estejam com a matrícula trancada;
- III – Estudantes que estejam em condições de concluir seus cursos antes do

Congresso, qual seja o primeiro semestre de 2023;

Art. 12º - Após o encerramento do prazo de inscrição de chapas, a Comissão Eleitoral reunir-se-á para apreciá-las, divulgando aquelas que atenderem aos dispositivos deste regimento e as irregularidades, se houver, na sede do DCE-PUCRS/Campus Porto Alegre;

Parágrafo único: haverá no mínimo 1 membro da Comissão Eleitoral Central no processo de inscrição de chapas.

Art. 13º - No caso de não aprovação de quaisquer das chapas, a mesma deverá regularizar sua situação na secretaria do DCE-PUCRS no prazo proposto, conjuntamente com a Comissão Eleitoral Central;

Capítulo IV – Da campanha eleitoral

Art. 14º: Será permitida a campanha eleitoral por pessoas não matriculadas na Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul.

Art. 15º - As chapas deverão recolher seus respectivos materiais de campanha (faixas, banners e placas) em até três dias após o encerramento do processo eleitoral.

Art. 16º - Em caso de agressão física, cometida em razão do processo eleitoral, a chapa a qual o agressor representa poderá ser impugnada.

Parágrafo Único: Pessoas externas à PUCRS poderão ser consideradas representantes das chapas, mediante análise e decisão da Comissão Eleitoral Central.

Art. 17º - As chapas deverão comunicar à Comissão Eleitoral a organização de festas durante a campanha eleitoral, com um prazo mínimo de 24h antes da divulgação pública e ampla.

Parágrafo único: São proibidas festas gratuitas e/ou open bar que caracterizem assédio, compra de votos ou coerção.

Capítulo V – Das mesas eleitorais e suas atribuições

Art. 18º- As urnas serão fornecidas e dispostas de acordo com a organização proposta pela comissão eleitoral, informadas as chapas.

Parágrafo único: Os acadêmicos dos cursos modalidade ensino à distância votarão no prédio 09.

Art. 19º- As urnas só poderão receber votos com a presença de pelo menos um mesário, nomeado pela comissão eleitoral.

§ 1º - os componentes da mesa não poderão estar identificados com adereços correspondentes a nenhuma das chapas;

§ 2º - no caso de não haver mesário a comissão eleitoral deverá ser notificada para tratar sobre a situação.

Art. 20º - Durante o processo de votação, caberá ao mesário e à Comissão Eleitoral

- :
- I - Verificar a documentação de cada votante e colher a assinatura dos mesmos;
 - II - Garantir o sigilo e integridade da urna, bem como a ordem no recinto;
- Parágrafo único – os mesários não poderão fazer “boca de urna”.

Capítulo VI – Do material para votação e apuração

Art. 21º - A Comissão Eleitoral providenciará o material de votação e entregará aos mesários.

Art. 22º - Serão adotados os seguintes materiais para votação e apuração:

- I - Folha de ata das mesas eleitorais;
- II - Folha de ata de apuração das eleições;
- III - Lista da relação de votantes, fornecidas pela PUCRS, para as assinaturas dos votantes;
- IV - Urnas com garantia de inviolabilidade;
- V - Cédulas carimbadas e rubricadas;

Parágrafo Único - Fica proibida a disseminação de informações falsas ou que tenham o intuito de distorcer a realidade para proveito eleitoral.

Capítulo VII – Da votação

Art. 23º - A votação ocorrerá das 9h às 22h.

Parágrafo único – As urnas serão fechadas pelos mesários no horário de término da votação por vontade do mesário e a pedido do fiscal de chapa e deverão aguardar a chegada da comissão eleitoral para o encerramento das atividades.

Art. 24º - A Comissão Eleitoral Central deverá divulgar todos os locais de votação com antecedência de 24 horas do dia da eleição;

Art. 25º - O eleitor poderá votar mediante a apresentação de algum dos seguintes documentos: carteira de identidade, Carteira Nacional de Habilitação, passaporte e carteira de trabalho.

Art. 26º - O eleitor somente poderá votar na urna onde seu nome constar na lista de votação conforme disposto no art. 3º.

Capítulo VIII – Da fiscalização e dos protestos

Art. 27º - A fiscalização será feita pela comissão eleitoral central e pelos fiscais das chapas;

§ 1º os candidatos são fiscais natos;

§ 2º os fiscais deverão estar regularmente matriculados na PUCRS e credenciados na mesa. Diretores da União Estadual dos Estudantes do Rio Grande do Sul e diretores da União Nacional dos Estudantes também poderão atuar na fiscalização;

§ 3º A comissão eleitoral irá definir um perímetro de eleição a fim de garantir a ordem no local e impedir a “boca de urna”.

Art. 28º - Qualquer fiscal poderá requerer ao mesário o registro e ata de protesto de irregularidade que entende ter ocorrido.

Art. 29º Após o período da votação as urnas deverão ser lacradas pelos mesários – na presença dos componentes da comissão eleitoral e dos fiscais, obrigatoriamente – e encaminhadas, após a chegada da comissão eleitoral no local da votação, para onde ocorrerá a apuração.

Art. 30º - A apuração dos votos ficará a cargo da Comissão Eleitoral, garantida a fiscalização pelas chapas, podendo a Comissão solicitar o auxílio dos mesários;

§1º As atas das urnas deverão ser verificadas e julgadas antes da contagem dos votos da mesma.

§ 2º A Comissão Eleitoral poderá determinar a substituição do fiscal que estiver prejudicando os trabalhos;

Art. 31º - Caso houver diferença entre o número de votos e número de assinaturas, a comissão eleitoral decidirá sobre o assunto.

Parágrafo único – estará sujeita à impugnação a urna que:

- a) Apresentar número de assinaturas 5% superior ao número de votos;
- b) Apresentar número de votos 2% superior ao número de assinaturas.

Art. 32º Após a apuração, a Comissão Eleitoral reunirá para lavrar a ata de

apuração, que deverá conter:

I - Número de votos (válidos, total e por chapa);

II - Número de votos nulos;

III - Número de votos brancos;

IV - Protestos, caso houver.

Art. 33º – Após lavrar a ata de apuração, a Comissão Eleitoral divulgará o resultado extraoficial.

Capítulo IX – Dos recursos

Art. 34º - Na hipótese de qualquer inconformidade quanto ao desenrolar do resultado do pleito, poderá ser apresentado protesto junto à Comissão Eleitoral, após a promulgação do resultado extraoficial. Será competente para julgá-lo a própria Comissão Eleitoral.

Capítulo X – Das disposições finais

Art. 35º - Os casos omissos deste regimento serão julgados pela Comissão Eleitoral.

Atenciosamente,

A Comissão Eleitoral,